



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - 2.º Andar - Centro - CEP 72920 - Fone: (062) 336-1373 - Alexânia - GO - CGC 24 857 781/0001-01

LEI N.º 411/95

ALEXÂNIA, 30 de janeiro de 1.995.

"AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A ESCOLA SOCIAL EVÂNGÉLICA, entidade de ensino Filantrópico, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou, e Eu, Presidente da Câmara Municipal de Alexânia-Goiás, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos desta Lei, a proceder lavratura de Convênio Parcial, junto ao estabelecimento de ensino "ESCOLA SOCIAL EVANGÉLICA", com sede nesta cidade, reconhecida pelo Governo do Estado de Goiás como sendo de utilidade pública e de cunho filantrópico.

Art. 2º - Para dar eficácia a este Convênio a Prefeitura Municipal, se compromete a colocar a disposição da Escola Social Evangélica 05 (cinco) Professores da Municipalidade, a partir do ano letivo de 1995, sem prejuízo dos servidores já colocados à disposição da referida Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em contra partida a referida Escola se compromete a fornecer gratuitamente 200 (duzentas) meia bolsas de estudos para alunos do pré escolar e da primeira fase.

Art. 3º - Objetiva a celebração do Convênio:

- a - Manter o regular funcionamento do estabelecimento, propiciando particularmente, à Comunidade carente, acesso ao ensino fundamental;
- b - Suprir as necessidades Municipais quanto as vagas existentes para acomodar todos os alunos do Município;

Art. 4º - Compete a Escola manter regularmente 200 (duzentos) alunos matriculados e beneficiados por esta Lei.

Art. 5º - Compete ao Município fiscalizar, através do Departamento de Educação e Cultura - DEMEC - o alcance do objetivo deste Convênio.

continua fls 02



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 - 2.º Andar - Centro - CEP 72920 - Fone: (062) 336-1373 - Alexânia - GO - CGC 24 857 781/0001-01

continuação fls 02

Art. 6º - A Escola se compromete a encaminhar para a Câmara de Vereadores relação dos alunos a serem beneficiados por esta Lei, os quais somente estarão aptos a receber após verificação das necessidades reais dos mesmos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos 30 dias do mês de janeiro de 1.995.

JOVENTINO CARLOS RABELO

PRESIDENTE